~~AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL~~

~~RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 812, DE 3 DE MAIO DE 2018~~

~~Aprova o Submódulo 10.6 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, que dispõe sobre as Informações Periódicas da Distribuição.~~

~~Voto~~

~~O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o que consta no Processo nº 48500.005538/2017-52, e as contribuições recebidas na Audiência Pública 73/2017, realizada no período de 7 de dezembro de 2017 a 22 de janeiro de 2018, resolve:~~

~~Art. 1º Aprovar o Submódulo 10.6 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, que regulamenta o envio das Informações Periódicas no âmbito da Distribuição.~~

~~Parágrafo único. O Submódulo de que trata o caput estão disponíveis no endereço SGAN – Quadra 603 – Módulos I e J – Brasília – DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.~~

~~Art. 2º Revogar a Resolução ANEEL nº 674, de 9 de dezembro de 2002, em 31 de dezembro de 2019.~~

~~Art. 2º A obrigação disposta no art. 5º da Resolução ANEEL nº 674, de 9 de dezembro de 2002, encerra-se em 31 de dezembro de 2020. (Redação dada pela REN ANEEL 860, de 26.11.2019)~~

~~Parágrafo único. Os reembolsos dos benefícios tarifários concedidos aos usuários dos serviços de distribuição de energia, de que tratam os itens 3.2.2, 3.2.6 e 8 do Submódulo 5.2 do PRORET, continuarão a ser realizados conforme regulamentos atualmente vigentes até o prazo previsto no caput. (Incluído pela REN ANEEL 860, de 26.11.2019)~~

~~Art. 2º A obrigação disposta no art. 5º da Resolução ANEEL nº 674, de 9 de dezembro de 2002, encerra-se quando da substituição por completo do SAMP pelo Sistema de Inteligência Analítica do Setor Elétrico – SIASE. (Redação dada pela REN ANEEL 900, de 08.12.2020)~~

~~§ 1º. Os reembolsos dos benefícios tarifários concedidos aos usuários dos serviços de distribuição de energia, de que tratam os itens 3.2.2, 3.2.6 e 8 do Submódulo 5.2 do PRORET, continuarão a ser realizados conforme regulamentos atualmente vigentes até o prazo previsto no caput. (Redação dada pela REN ANEEL 900, de 08.12.2020)~~

~~§ 2º. A substituição de sistemas prevista no caput será declarada por despacho da Superintendência de Gestão Tarifária, que definirá a data para o fim das obrigações disposta no art. 5º da Resolução ANEEL nº 674, de 9 de dezembro de 2002. (Redação dada pela REN ANEEL 900, de 08.12.2020)~~

~~Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~ROMEU DONIZETE RUFINO~~

~~Este texto não substitui o publicado no D.O. de 09.05.2018, seção 1, p. 141, v. 155, n. 88.~~

(Revogada pela REN ANEEL 1.003, de 01.02.2022)